

Re: ESCLARECIMENTOS SOB LICITACAO 001_2023

Comissao de Licitacoes

seg 18/09/2023 10:14

Para:Exitus Contabil <exitus_contabil@hotmail.com>;

Goiânia, 18 de setembro de 2023

Ref.: Edital licitação nº 001/2023 - Lei Federal nº 13.303/2016.

Recebemos pedido de esclarecimentos formulado pela Empresa COMERCIAL ATACADISTA DE FRUTAS DEZIN DA MANGA LTDA e, diante da apresentação atempada nos termos do item nº 07.04, prestamos as informações abaixo.

Pergunta nº 1: É possível incluir um termo aditivo ao edital, incluindo na definição do objeto a ser outorgado, a comercialização de Manga e Maracuja?

Resposta: Não é possível, tendo em vista que a referida inclusão tornará necessária a recomposição dos prazos de publicação do edital vez que outros comerciantes do ramo manga e maracujá foram afastados da concorrência ao, em tese, tomarem conhecimento das regras propostas no edital. Tal interpretação decorre de obediência ao princípio da isonomia e impessoalidade.

Pergunta nº 2: Não havendo possibilidades da inclusão do termo aditivo ao editado, a empresa acima qualificado vencendo a licitação, ela poderá comercializar Manga e Maracuja adquiridos em outra unidade federativa? Quais são os meios legais para isso?

Resposta: A inclusão de novos produtos a serem comercializados pode ser feita desde que aprovada dentro dos parâmetros previstos no regulamento de mercado (Anexo VI do edital). Já a comercialização de produtos está disciplinada nos Artigos nº 56 a 64 do regulamento de mercado (Anexo VI do edital).

3 -) Não havendo permissão de comercializar Manga e Maracuja, e mesmo assim a empresa os comercializar, quais são as penas de sanção aplicadas?

Resposta: Penalidades estão previstas nos Artigos 49 e 109 do regulamento de mercado (Anexo VI do edital).

Integra do pedido de esclarecimento e da resposta será postada no site corporativo para conhecimento dos demais interessados.

Atenciosamente,

Kleber Guedes Medrado

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

De: Exitus Contabil <exitus_contabil@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 5 de setembro de 2023 11:46:53

Para: Comissão de Licitações

Assunto: ESCLARECIMENTOS SOB LICITACAO 001_2023

Prezado Setor de Licitação

Bom Dia

A empresa COMERCIAL ATACADISTA DE FRUTAS DEZIN DA MANGA LTDA, registrada sob cnpj 45735165000140, sediada na RUA DOM PEDRITO 436 QD 121, LT 19, JARDIM GUANABARA - CEP: 74675280, tendo como seu representante legal o Sr. MANOEL CAIRES DA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob regime parcial de bens, registrado sob CPF: 56683626553, RG: 0251394018 SSP BA, residente e domiciliado na RUA URUGUAIANA, QUADRA 88, LOTE 21, CASA 141, JARDIM GUANABARA CEP: 74675-810, vem respeitosamente solicitar alguns esclarecimentos quanto a concessão de uso da área objeto da licitação:

1 -) É possível incluir um termo aditivo ao edital, incluindo na definição do objeto a ser outorgado, a comercialização de Manga e Maracuja?

2 -) Não havendo possibilidades da inclusão do termo aditivo ao editado, a empresa acima qualificado vencendo a licitação, ela poderá comercializar Manga e Maracuja adquiridos em outra unidade federativa? Quais são os meios legais para isso?

3 -) Não havendo permissão de comercializar Manga e Maracuja, e mesmo assim a empresa os comercializar, quais são as penas de sanção aplicadas?

Atenciosamente

Luis Cesar Neres de Sousa

Contador – CRC GO 022836

